



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

DECRETO LEGISLATIVO N 01 DE 24 DE MARÇO DE 2026

EMENTA: Susta integralmente a aplicação e os efeitos dos Decretos Municipais números 5.061/26, 5.062/26, 5.063/26, 5.064/26, 5.065/26, 5.066/26 5.067/26 e 5.068/26, exarados pelo Prefeito Municipal de Itatiaia, nos dias 12 e 13 de março de 2026 (Edições 34 e 35 do boletim eletrônico do Município), que determinam a abertura de créditos adicionais orçamentários e dá outras providências”.

Considerando que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, conforme os art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil/1988;

Considerando que os Poderes Legislativo e Executivo, devem ser independentes e harmoniosos entre si, conforme dispõe o art. 2.º da Constituição da República Federativa do Brasil/1988;

Considerando que o Decreto Legislativo é a proposição legislativa formalmente adequada para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa (no caso os decretos supracitados);

Considerando que o Projeto de Decreto Legislativo, é uma modalidade de proposição, amparada no art. 9º, III, da Lei Orgânica do Município de Itatiaia, bem como no art. 118, parágrafo único, “g”, da Resolução nº. 386 de 05 de dezembro de 2017, que institui o Regimento interno da Câmara Municipal de Itatiaia;

Considerando que é competência exclusiva do Poder Legislativo sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, conforme o art. 49, inciso “V” da Constituição da República Federativa do Brasil/1988;

Considerando que o ordenamento jurídico brasileiro adota o princípio da simetria constitucional quanto às normas de processo legislativo, exigindo uma obrigatória reprodução do núcleo essencial desses institutos jurídicos constantes da Constituição Federal nas leis infraconstitucionais dos demais entes subnacionais;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal possui entendimento pacífico no sentido de que as regras básicas do processo legislativo previstas na Constituição Federal são de observância obrigatória pelos demais entes, (ADI 6.453/RO, Rel. Min. Rosa Weber, DJ 11.02.2022);

Considerando que o tema abordado pelos Decretos municipais números 5.061/26, 5.062/26, 5.063/26, 5.064/26, 5.065/26, 5.066/26 5.067/26 e 5.068/26, viola as disposições dos artigos 49, inciso V, e 167, inciso VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil/1988, do art. 11 da Lei Orçamentária Anual do Município de Itatiaia (Lei Municipal nº. 1.629/26, bem como viola o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº. 1.209/2022, ultrapassando os limites constitucionais de regulamentação e dispondo de modo diverso do que exige o ordenamento jurídico pátrio;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

DECRETO LEGISLATIVO N 01 DE 24 DE MARÇO DE 2026

FLS 02

Considerando a revogação parcial da liminar conferida, pelo Órgão especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da **Representação de inconstitucionalidade nº. 3002068-56.2026.8.19.0000**, que vedou a aplicação retroativa do texto do projeto de Lei nº. 767/2025;

Considerando, ainda, toda a documentação constante no processo administrativo nº. 1.187/2026, instaurado pela Comissão de Finanças e orçamento da Câmara Municipal de Itatiaia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS;

DECRETA:

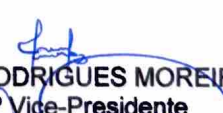
Art. 1º. Este Decreto Legislativo susta integralmente os efeitos e a aplicação dos Decretos Municipais números 5.061/26, 5.062/26, 5.063/26, 5.064/26, 5.065/26, 5.066/26 5.067/26 e 5.068/26, exarados nos dias 12 e 13 de março de 2026, todos editados pelo Prefeito Municipal de Itatiaia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

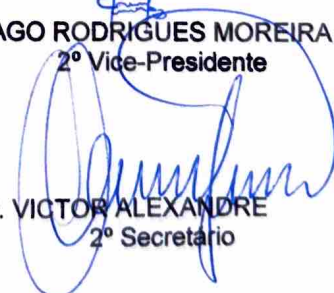
Itatiaia, RJ, 24 de março de 2026.


Ver. BRUNO GUIMARÃES DINIZ
Presidente da Câmara


Ver. SILVANO RODRIGUES DA SILVA
1º Vice-Presidente


Ver. THIAGO RODRIGUES MOREIRA
2º Vice-Presidente


Ver. JOÃO MARCIO ALBINO SILVA
1º Secretário


Ver. VICTOR ALEXANDRE
2º Secretário

BRUNO
GUIMARAES
DINIZ:10917
932714

Assinado de forma
digital por BRUNO
GUIMARAES
DINIZ:1091793271
4
Dados: 2026.03.24
17:25:46 -03'00'